

## Prefeitura vai adquirir imóveis ociosos para famílias em vulnerabilidade social



*Credenciamento está aberto para aquisições pelo município conforme necessidade da política habitacional*

A Câmara Municipal de Maricá aprovou na quinta-feira (06/01) o programa de

aquisição de imóveis ociosos proposto pela Prefeitura de Maricá, que tem como objetivo direcionar moradia a famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social na cidade.

O programa visa reduzir de forma efetiva

o déficit e a inadequação de moradias de forma a melhorar as condições de vida e habitabilidade, inibir a ocupação desordenada do solo e de áreas com risco ambiental e/ou social e garantir o atendimento das funções sociais da cidade, da propriedade urbana e o direito à moradia digna, com o aproveitamento de construções já existentes, diminuindo os vazios urbanos, os chamados imóveis ociosos.

### Credenciamento de imóveis

O credenciamento inicial de imóveis foi aberto em setembro de 2021 em edital publicado no Jornal Oficial de Maricá, para que o município possa fazer aquisições conforme interesse da administração, para atendimento às políticas habitacionais vigentes.

De acordo com o secretário de Habitação e Assentamentos Humanos de Maricá, Victor Maia, há uma série de regras a serem cumpridas que constam do edital e não há qualquer semelhança com o pro-

grama habitacional Minha Casa, Minha Vida.

“A ideia é manter o credenciamento válido e adquirir os imóveis conforme as demandas e a política de reassentamentos vigente na cidade”, afirmou, dizendo que algumas imobiliárias já realizaram propostas e a compra dos três primeiros imóveis foi aprovada pela câmara.

O preço a ser pago pelo município em cada eventual aquisição, após a formação do Parque Imobiliário, Relatório Social e Autorização Legislativa, não poderá exceder o montante por imóvel de R\$ 193.750,00 para no mínimo dois dormitórios, e R\$ 262.187,50 para os que tiverem ao menos três dormitórios.

Quem ainda quiser se credenciar pode acessar o edital pelo link: <https://www.marica.rj.gov.br/2021/09/20/chamada-publica-para-o-credenciamento-de-aquisicao-de-imoveis/>

## Prefeitura implanta escala de rodízio para evitar avanço da variante Ômicron

*Trabalho nos setores públicos voltou a ser realizado presencialmente com até 50% dos funcionários de cada órgão nesta sexta-feira (07/01)*

A Prefeitura de Maricá retornou nesta sexta-feira (07/01) com a escala de rodízio nos setores públicos para evitar o avanço da nova variante Ômicron, que circula no Estado do Rio de Janeiro. A medida foi publicada por meio do decreto municipal nº 799 (Jornal Oficial de Maricá – edição 1259), assinado pelo prefeito Fabiano Horta, nesta sexta-feira (07/01), e tem validade de 30 dias.

O trabalho de forma presencial passa a ser feito com, no máximo, 50% dos funcionários de cada órgão. Os atendimentos da população nas repartições públicas serão feitos com hora marcada, agendados por telefone ou pela internet. O restante de cada equipe trabalhará de forma remota, à distância.

Maricá ainda não tem caso confirmado da nova variante Ômicron, mas já registra alta procura de atendimentos por suspeitas de covid-19. Os polos de atendimento localizados no Centro e Inoã, que são a porta de entrada para esses casos, tiveram um crescimento significativo da demanda. Na segunda-feira (02/01) foram atendidas 110 pessoas. Já nesta quinta-feira (06/01)

foram 271 atendimentos, um aumento de 320%.

### Setores sem ar condicionado

Nos setores públicos, os aparelhos de ar condicionado não serão utilizados para garantir a circulação do ar. Nesses locais é imprescindível o uso constante de máscaras de proteção (cobrindo nariz e boca), a higienização das mãos com álcool gel e o distanciamento mínimo de 1,5 m.

### Teste da Covid-19

O decreto também estabelece que o funcionário público ficará afastado das suas atividades por sete dias corridos, caso seja diagnosticado com Covid-19. Ao fim do período, ele deverá fazer novo teste antes de retornar ao trabalho.

Em caso de sintomas da covid-19, como cansaço, dores pelo corpo, cabeça e garganta, o cidadão deve procurar um dos polos exclusivos para atendimentos no Centro e em Inoã, que funciona diariamente das 8h às 20h, além da Unidade de Saúde da Família de referência. Todas as 24 USF estão preparadas para prestar a assistência em caso de sintomas e possuem testes rápidos para diagnóstico da Covid-19, que necessitam de três dias com sintomas para serem feitos.

– Polo de Atendimento do Centro:

Rua Álvares de Castro 337, Eldorado (próximo à sede da prefeitura de Maricá). – UPA 24H de Inoã: Rua Euclides Paulo da Silva, s/n – Inoã.

### Maricá chega a 90% da população imunizada

Além da redução de funcionários em setores públicos, a Prefeitura mantém a vacinação contra Covid-19 da população acima de 12 anos. Mais de 127 mil pessoas, ou seja, 90% do público vacinável está imunizado. O município também avança na aplicação da dose de reforço em maiores de 18 anos que tenham recebido a segunda dose ou dose única há pelo menos quatro meses, com mais de 35 mil pessoas imunizadas.

A dose de reforço é importante para ampliar a proteção contra o vírus e reduzir a circulação de novas variantes, principalmente a Ômicron.

“O alto percentual de vacinação está garantindo mais proteção contra os casos graves. E estudos indicam que a dose de reforço protege ainda mais contra o vírus, por isso é fundamental que quem esteja dentro do prazo receba a dose complementar para ficar ainda mais seguro”, destacou a secretária de Saúde, Solange Oliveira.

### Dose de reforço

O município segue com aplicação

da dose extra (quarta dose) para imunossuprimidos (pessoas com imunidade baixa), a segunda dose, com intervalo reduzido para 21 dias na vacina da Pfizer e oito semanas para a AstraZeneca, e repescagem com a primeira dose para todos acima de 12 anos. As unidades de saúde funcionam de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h.

### Veja onde se vacinar

USF Central- Rua Clímaco Pereira, 241, Centro.

USF Jardim Atlântico- USF Jardim Atlântico- Rua 36, lote 01, quadra 206. Loteamento Jardim Atlântico, Itaipuaçu.

USF Chácara de Inoã- Rodovia Amaral Peixoto, km 16. (ao lado do Polo Mania), Inoã.

USF Marinelândia- Rua Nove, Quadra 15, Cordeirinho.

USF Barroco- Rua Getúlio Vargas (antiga Rua 2), lote 13, quadra 4, casa 2, Itaipuaçu.

USF Mumbuca- Rua Hipólito de Abreu Rangel, s/n.

USF Ponta Negra- Alcebiades Teodoro Pereira, s/n.

USF São José 2- Estrada da Cachocheira, s/n, São José do Imbaiaf.

USF Inoã 2- Rodovia Amaral Peixoto, km 14, s/n, (ao lado do DPO).

USF Barra- Rua Ênani Manoel Soares, s/n, Barra de Maricá.

USF Ponta Grossa- Rua Irineu Ferreira Pinto, s/n.

## Sumário

Conteúdo

<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>2</b>
<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b>	<b>2</b>
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	<b>2</b>
<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA</b>	<b>4</b>
<b>SECRETARIA DE TRANSPORTE</b>	<b>4</b>
<b>COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ</b>	<b>4</b>
<b>INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ</b>	<b>4</b>
<b>AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ</b>	<b>4</b>

### GABINETE DO PREFEITO

#### ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE ORDEM DE PARALISAÇÃO

A Prefeitura de Maricá/RJ torna público para o conhecimento dos interessados a presente ERRATA da Ordem de Paralisação, publicada no Jornal Oficial de Maricá - JOM nº 1128 do dia 01 de Fevereiro de 2021:

Onde se lê: "Considerando a informação da Contratada quanto às dificuldades de aquisição de insumos para a execução da infraestrutura da Policlínica, bem como, seu pleito de paralisação da execução do objeto".

Leia-se: "Considerando a informação da Contratada quanto às dificuldades de aquisição de insumos para a execução da construção da Casa da Mulher Heloneida Studart, bem como, seu pleito de paralisação da execução do objeto".

Gabinete do Prefeito, aos 07 dias do mês de Janeiro de 2022.

Margareth Chaves Figueira Matrícula 106.029

Chefe de Gabinete de Prefeito de Maricá/RJ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### AVISO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 07/2021 - CONTINUAÇÃO

Processo Administrativo nº 3083/2021

A Presidente da CPL, no uso de suas atribuições, informa que a Concorrência supracitada, objeto Contratação de empresa especializada na elaboração e execução do projeto de regularização fundiária de interesse social no Município de Maricá, tem continuação marcada para o dia 13/01/2022 às 10 h, Informações pelos Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 002/2022

Altera a Resolução 006/2021 e dispõe sobre as normas e procedimentos para permanência e ingresso na Rede Pública Municipal de Ensino, incluindo as renovações, matrículas e transferências de alunos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, que atendem à Educação Infantil, Ensino Fundamental, e Educação de Jovens e Adultos.

Adriana Luiza da Costa, Secretária de Educação do Município de Maricá, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, com destaque aos artigos 205 e 214;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal 9.394/96;

CONSIDERANDO a Lei Federal 11.274/06 que altera a L.D.B.;

CONSIDERANDO a Lei Federal 11.114/05, que cria o Ensino Fundamental de 9 anos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 06/2010;

CONSIDERANDO a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei 13.460/17 que trata sobre o atendimento do usuário dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 02/2019;

CONSIDERANDO, ainda a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para o processo de matrículas para o ano letivo de 2022 e a importância de informar e esclarecer a população sobre procedimentos e critérios para o atendimento aos alunos nas unidades escolares municipais,

CONSIDERANDO Portaria MEC nº 1.144, de 10 de outubro de 2016, publicada no DOU de 11 de outubro de 2016.

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25/06/2014, e o Plano Municipal de Educação, Lei 2.613, de 17/09/2015, que estabelecem em suas Metas 1 e 2, universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada e ampliar a oferta de educação infantil em creches, crianças de 0 a 3 (três) anos.

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As unidades escolares municipais devem preparar suas equipes para acolher, informar e orientar as famílias, com clareza e precisão, sobre as questões que envolvem o direito à matrícula de educandos, observando o princípio do bom atendimento aos cidadãos usuários dos serviços públicos municipais.

Art. 2º Compete às unidades escolares municipais:

Orientar os pais e/ou responsáveis sobre os procedimentos necessários para efetivação de renovação, matrículas e transferências; Zelar pela fidedignidade na coleta, registro dos documentos e correção dos dados necessários ao cadastramento de inscrição.

Art. 3º As rematrículas, matrículas e transferências somente poderão ser realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais pelo aluno, neste último caso com a apresentação do documento que comprove a guarda da criança.

Parágrafo Único. Na ausência de documento que comprove a guarda emitida judicialmente, a unidade escolar deverá realizar o procedimento e notificar ao Conselho Tutelar.

Art. 4º Os responsáveis que optem por atendimento escolar diferente do direcionado pelo processo de remanejamento responsabilizar-se-ão pelo transporte escolar, devendo assinar o Termo de Ciência na unidade escolar em que a matrícula será realizada, conforme Anexo I.

Art. 5º Serão assegurados os mesmos direitos para os educandos de famílias refugiadas e/ou de atividades que sejam itinerantes, conforme Art. 29, da Lei Nº 6.533, de 24 de maio de 1978;

Art. 6º As informações prestadas no ato da renovação, matrícula e transferência são de responsabilidade do declarante, tanto civil como criminalmente.

Art. 7º É vedado condicionar a realização de rematrículas, inscrições, matrículas e transferências a:

Pagamento de taxas de qualquer natureza;

Aquisição de uniforme e material escolar;

Outra exigência de ordem financeira e material.

Art. 8º Na hipótese de falta não justificada por mais de 10 (dez) dias letivos consecutivos ocorrerá à suspensão imediata da matrícula, de acordo com legislação em vigor.

CAPÍTULO I

#### DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 9º - Para efetivação da renovação de matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino, o responsável deverá comparecer à Unidade Escolar no prazo estabelecido por calendário específico.

Os alunos que não tiverem as suas matrículas renovadas, no período estabelecido, deverão realizar o procedimento via site municipal de matrícula.

Não havendo vaga disponível na unidade de origem, o aluno será alocado de acordo com o quadro de vaga disponibilizado via site oficial da Secretaria de Educação.

SEÇÃO I

#### PROCEDIMENTOS

Art. 10º. Nas renovações de matrículas para a mesma unidade escolar os responsáveis legais deverão:

Apresentar documento de identificação com foto;

Assinar a ficha de matrícula;

Atualizar os dados e documentos do aluno, quando necessário, sobretudo no sistema de gerenciamento;

O funcionário da secretaria escolar deverá preencher o espaço destinado à renovação na ficha de matrícula, verificando a existência de documentos pendentes, de acordo com o Regimento Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino;

§ 1º - O diretor deverá deferir as renovações para confirmar a renovação, no prazo máximo de 15 dias.

#### DAS INSCRIÇÕES DE NOVOS ALUNOS

SEÇÃO II

#### PRÉ-MATRÍCULA

Art. 11 - O site ficará disponível para realização da pré-matrícula para os candidatos interessados em ingressar na Rede Pública Municipal de Ensino, através do site <https://matriculainteligente.conectamarica.net/>, no período estabelecido no Anexo II da presente Resolução.

Art. 12 - No ato da inscrição na Pré-Matrícula, os interessados deverão fornecer as seguintes informações:

Nome completo do responsável;

Data de nascimento do responsável;

CPF do responsável;

Celular do responsável;

Nome completo do candidato;

Data de nascimento do candidato;

Identificação do candidato;

Endereço completo, inclusive o CEP;

Declarar se é pessoa com deficiência, em cumprimento ao disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 20 de dezembro de 2004.

Rede escolar de origem;

Em caso de estar afastado da escola, informar ano/fase pretendida;

Segmento e etapa escolar;

Benefícios sociais;

## Expediente



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**

#MaisPertoDeVocê



prefeiturademarica



@MaricaRJ



@prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro  
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289  
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável  
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação  
Diogo Gonçalves da Mata e  
Robson de Camargo Souza

Distribuição  
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal  
Fabiano Horta

[www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)

Bem como os demais campos.

§ 1º - A Secretaria de Educação enviará SMS e/ou e-mail para os candidatos que se cadastrarem.

§ 2º - As informações prestadas deverão ser comprovadas no ato de confirmação de matrícula na unidade escolar, sob pena de perda da vaga reservada.

§ 3º - É de inteira responsabilidade do requerente o acompanhamento da solicitação pleiteada e o cumprimento dos prazos.

SEÇÃO III

MATRÍCULA

Art. 13 - A matrícula dos alunos na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos contemplará:

a) CRECHE – alunos de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos e 11 (meses) completos ou a completar até 31/03 do ano corrente.

b) PRÉ- ESCOLA – alunos com 04 (quatro) e 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31/03 do ano corrente.

c) 1º ANO do Ensino Fundamental – alunos com 06 (seis) anos completos ou a completar até 31/03 do ano corrente.

d) EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) – alunos com 15 (quinze) anos completos ou a completar na data do início de cada semestre letivo.

§ 1º - Os alunos matriculados na Educação Infantil (Pré- escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção, desde que já estiverem matriculados e frequentando estabelecimentos de ensino regulares até a data da Publicação da Resolução CNE/CEB nº02, de 09 de outubro de 2018.

Apresentação de documento comprobatório da escolaridade é obrigatório no ato da matrícula.

§ 2º - Os alunos matriculados no Ensino Fundamental fazem jus ao prosseguimento dos estudos desde que apresentem documentação comprobatória, ainda que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março.

§ 3º - Antes do início do ano letivo, para preenchimento das vagas disponíveis para Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, terá prioridade o aluno mais velho.

§ 4º - No decorrer do ano letivo, os candidatos que não se encontram vinculados a nenhuma unidade da rede municipal de ensino terão prioridade a matrícula.

§ 5º - No decorrer do ano letivo, a ordem de inscrição será critério para alocação de todas as etapas disponíveis.

Art. 14 - A distribuição de vagas nas Unidades Escolares será efetuada observando:

A disponibilidade física da Unidade Escolar;

O Art. 105 do Regimento Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá, publicado no JOM nº 330, de 05/11/2012, alterado pelo Parecer CME nº 001/2013, de 02/08/2013; o qual estabelece o número máximo de alunos por turma.

Na distribuição de vagas, antes do início do ano letivo, levar-se-ão em conta, ainda, os seguintes critérios: Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, conforme estabelecido no Art. 54, Inciso III, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Permanência do aluno da Rede Pública Municipal de Ensino;

Proximidade da residência, conforme estabelecido no Art. 53, Inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Preferência para crianças e adolescentes até 18 (dezoito) anos incompletos;

Em caso de empate, a partir do 1º ano do Ensino Fundamental, a prioridade será para o aluno mais novo;

Em caso de empate, no segmento de Educação infantil (CRECHE e PRÉ-ESCOLA), a prioridade será para o aluno mais velho.

§ 1º - Os candidatos com deficiência deverão comprovar sua condição apresentando, no ato da matrícula, laudo médico, emitido por médico especialista, em que conste a especificação do tipo de deficiência, com a indicação do código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

§ 2º - O não cumprimento do disposto no Art. 14º, parágrafo 1º, excluirá o aluno do direito à vaga reservada.

§ 3º - A não efetivação da matrícula nas Unidades Escolares no período previsto no Anexo II implicará perda da vaga e exclusão do cadastro.

Art. 15 - No momento da matrícula devem ser apresentados os seguintes documentos:

Certidão de nascimento ou identidade (Registro Geral) do aluno (original e cópia);

Carteira de vacinação (até 06 (seis) anos de idade) (original e cópia);

Especificação oficial do tipo sanguíneo (original);

Cadastro de pessoa física (CPF) do aluno (original e cópia), se possuir;

Comprovante de residência (original e cópia);

02 fotos 3x4 (atualizadas)

Histórico escolar ou declaração provisória de escolaridade (original);

Documento de identidade do pai/mãe/responsável legal (original e cópia);

Documento judicial de guarda de menor se for o caso (cópia);

Atestado de saúde para prática esportiva (original);

Apresentar o número do protocolo da pré-matrícula;

Apresentar atestado de restrição alimentar, se necessário.

§ 1º - Os documentos solicitados nas alíneas “c”, “f”, “g” “j” e “l” deverão ser arquivados na pasta do aluno em sua forma original.

§ 2º - Os documentos apresentados deverão ser conferidos por funcionário responsável pelo registro da matrícula, inserindo as informações no sistema de gerenciamento, no ato da confirmação, e arquivando-os na pasta do aluno.

§ 3º - O aluno que não possuir documento que comprove sua escolaridade anterior (alínea g) deverá ser classificado nos primeiros 30 (trinta) dias letivos, conforme Art. 141 do Regimento Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino. O aluno só é considerado matriculado, na série pleiteada, no ano escolar após deferimento da Inspeção Escolar.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A carga horária diária do turno Integral apenas será cumprida na sua totalidade ao fim da pandemia da COVID 19. O turno parcial também poderá sofrer alteração no número diário de aulas.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Maricá, 10 de janeiro 2022.

Adriana Luiza da Costa

Secretária de Educação

Matrícula 106.010

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA AO ACESSO ESCOLAR

Eu \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_ e do RG \_\_\_\_\_, residente na (lagradouro) \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, responsável legal pelo aluno \_\_\_\_\_ da turma \_\_\_\_\_ na unidade escolar \_\_\_\_\_.

Tenho ciência e me responsabilizo pelo acesso escolar do educando, uma vez que optei por uma unidade escolar diferente da direcionada pelo processo de remanejamento citado no Art. 4 da resolução de matrícula de número 006/2021.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Responsável legal \_\_\_\_\_

Funcionário da U.E \_\_\_\_\_

ANEXO II

1ª ETAPA

Renovação de Matrícula Educação Infantil – Pré – Escola e Creche	09/11 a 30/11/2021	Unidade Escolar onde o aluno está matriculado.
Ensino Fundamental		
EJA (1º sem./2021)		

2ª ETAPA

Pré-Matrícula Educação Infantil – Pré – Escola e Creche Ensino Fundamental	09/11 a 30/11/2021	No site: <a href="http://www.marica.rj.gov.br/matriculainteligente">www.marica.rj.gov.br/matriculainteligente</a>
EJA (1º sem./2021)		
Relação de todos os alunos alocados	21/12/2021	No site: <a href="http://www.marica.rj.gov.br/matriculainteligente">www.marica.rj.gov.br/matriculainteligente</a> Através de SMS/e-mail/site.
Divulgação da alocação		
Matrícula	06/01 a 14/01/2022	Na Unidade Escolar onde o aluno foi selecionado.

3ª ETAPA

Pré-Matrícula – alunos não alocados na 1ª etapa e Creche	18/01 a 24/01/2022	No site: <a href="http://www.marica.rj.gov.br/matriculainteligente">www.marica.rj.gov.br/matriculainteligente</a>
Educação Infantil – Pré – Escola e Creche Ensino Fundamental EJA (1º sem./2021)		
Divulgação da alocação	27/01/2022	No site: <a href="http://www.marica.rj.gov.br/matriculainteligente">www.marica.rj.gov.br/matriculainteligente</a> Através de SMS/e-mail/site
Matrícula	31/01 a 04/02/2022	Na Unidade Escolar onde o aluno foi selecionado.

4ª ETAPA

Matrícula	15/06/2022	Através do site: <a href="http://www.marica.rj.gov.br/matriculainteligente">www.marica.rj.gov.br/matriculainteligente</a>
Divulgação da alocação	Prazo estipulado no momento da alocação (três dias a partir da confirmação)	Confirmação da alocação - Consulta pelo site <a href="http://www.marica.rj.gov.br/matriculainteligente">www.marica.rj.gov.br/matriculainteligente</a> e/ou e-mail e/ou SMS

EJA 2º SEMESTRE

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	De 09 a 18/07/2022	NA UNIDADE ESCOLAR
PRÉ-MATRÍCULA	De 09 a 15/07/2022	No site: <a href="http://www.marica.rj.gov.br/matriculainteligente">www.marica.rj.gov.br/matriculainteligente</a>
ALOCAÇÃO	16/07/2022	Confirmação da alocação - Consulta pelo site <a href="http://www.marica.rj.gov.br/matriculainteligente">www.marica.rj.gov.br/matriculainteligente</a> e/ou e-mail e/ou SMS.
MATRÍCULA	Dia 19/07/2021 a 23/07/2022	Na unidade escolar onde o aluno foi alocado.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA****EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (220.669)

ORIGEM: Subsecretaria de Receita.

Parte: COOPHABEX - RJ - COOPERATIVA HABITACIONAL DE BANCARIOS E EX - BANCARIOS DO RIO DE JANEIRO

Assunto: Gerência Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 07 de janeiro 2022

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (236.301)

ORIGEM: Subsecretaria de Receita.

Parte: JOYCE DE SOUZA SANTOS

Assunto: Gerência Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 07 de janeiro 2022

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

**SECRETARIA DE TRANSPORTE**

Maricá/RJ, 06 de janeiro de 2022.

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº4488

ORIGEM: Processo nº 0013841/2021

PARTE: Secretaria de Transporte

NATUREZA: Procedimento Fiscal

DECISÃO:

Paulo Roberto Batista fica infracionado no valor de 02 (duas) UFIMAs pelo descumprimento do Art.142 do Código de Postura que versa sobre o exercício da atividade de comércio ambulante depender de autorização prévia.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985.

Atenciosamente,

Claudio Monteiro dos Passos

Subsecretário Municipal de Transporte

Mat.: 110.911

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ**

PORTARIA Nº 001/2022 – DP, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 53, da Lei 9.784/99;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR as Portarias nº 100/2021; 101/2021 e 102/2021, de 29 de dezembro de 2021, publicadas no Jornal Oficial de Maricá – JOM nº 1259 de 07 de janeiro de 2022, tornando-as sem efeito, inclusive quanto às portarias por elas revogadas, que retomam automaticamente suas vigências.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, contendo com efeitos retroativos a 07 de janeiro de 2022.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR

Maricá, 10 de janeiro de 2022.

Rita Rocha

Diretora Presidente

**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ**

ATO N.º 001/2022.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no art. 12, inciso I do RI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 0330/2021, datado de 08/12/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Servidora, JANE NUNES RODRIGUES, no cargo de Servente, Classe A, Referência 11, lotado na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 02472, tendo por fundamento o disposto no art. 3º da EC nº 47/05, ou seja, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Complementar nº 2.903/19 anexo II A	2.818,48

Adicional por Tempo de Serviço	55,0%	Lei 1517/96 art. 20 Lei 01/90 art.83.	1.550,16
TOTAL			4.368,64

Publique-se!

Maricá, 06 de janeiro de 2022.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

PORTARIA ISSM Nº 02/2022

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá - ISSM, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do art. 12 do Regimento Interno

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o calendário de pagamento dos segurados ativos, aposentados e pensionistas do Instituto de Seguridade Social de Maricá – ISSM para o ano de 2022, na forma do anexo único deste ato normativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo Único

Calendário da Folha de Pagamento - Ano de 2022

MÊS	DATA DE PAGAMENTO
JANEIRO	20
FEVEREIRO	18
MARÇO	18
ABRIL	20
MAIO	20
JUNHO	20
1ª PARCELA 13º SALÁRIO	30
JULHO	20
AGOSTO	19
SETEMBRO	20
OUTUBRO	20
NOVEMBRO	18
2ª PARCELA 13º SALÁRIO	30
DEZEMBRO	20

PUBLIQUE-SE:

Maricá, 10 de Janeiro de 2022.

Janete Celano Valladão

Presidente

**AUTARQUIA DE SEVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ**

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10138/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2021 - SRP

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PEDREIRA, adjudicando o objeto em favor da empresa LIDERANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 15.180.535/0001-69, no valor estimado de R\$ 15.153.348,60 (Quinze milhões, cento e cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), nos termos do respectivo Edital.

Em, 07 de dezembro de 2022.

GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS

Diretor Operacional de Obras Diretas

Ata de R.P. nº 04/2022

Processo Administrativo Nº 6521/2021

Validade: 03/01/2023

AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA EQUIPAMENTOS LEVES

Ao quarto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS portador (a) do R.G 36083050 - SSP/SP e inscrito (a) no CPF sob nº 106.987.864-24, e a empresa LCI COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, situada na Rua Dr. Alberto Torres nº1003, Loja, Vila Lage, São Gonçalo - RJ, CEP 24.426-260, CNPJ: 33.968.417/0001-00 neste ato representado por seu representante legal SIDNEY BARROS ROSA, portador R.G 0203759501 (DIC/RJ) e inscrito no CPF sob nº 106.922.127-95 com e-mail licitacao.lci@gmail.com e com telefone (21) 99837-5829 nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1173 a 1186, HOMOLOGADA às fls. 1205 ambas do processo administrativo nº 6521/2021, referente ao Pregão Presencial nº 61/2021.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do

artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	TUBO+B14:B64 PEAD PE 80/100, PN-16, FABRICADO CONFORME ISO 4427, DE=020MM	M	1002	Amanco	R\$ 3,50	R\$ 3.507,00
2	UNIÃO COM PRESSÃO DE ENGATE RÁPIDO DE 20MM	UND	167	Amanco	R\$ 6,60	R\$ 1.102,20
3	PREGO PARA TELHA DE AÇO ZINCADO COM ARRUELA DE VEDAÇÃO 18X36MM CINZA FIXTIL	KG	270	Gerdau	R\$ 21,10	R\$ 5.697,00
4	ADAPTADOR, DE PVC RIGIDO, PARA CAIXA D'AGUA, SOLDÁVEL, COM FLANGES E ANEL DE VEDAÇÃO, DIAMETRO DE 50MMX1.1/2"	UND	36	Amanco	R\$ 34,00	R\$ 1.224,00
9	LUVA DE PVC, SOLDÁVEL, DE 20MM	UND	167	Amanco	R\$ 0,95	R\$ 158,65
10	LUVA DE PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM	UND	167	Amanco	R\$ 1,00	R\$ 167,00
11	LUVA DE PVC RIGIDO, SOLDÁVEL, DE 32MM	UND	167	Amanco	R\$ 2,30	R\$ 384,10
12	LUVA DE PVC RIGIDO, SOLDÁVEL, DE 50MM	UND	167	Amanco	R\$ 5,00	R\$ 835,00
13	JOELHO 45° DE PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM	UND	167	Amanco	R\$ 2,00	R\$ 334,00
14	JOELHO 45° DE PVC, SOLDÁVEL, DE 32MM	UND	167	Amanco	R\$ 6,30	R\$ 1.052,10
15	JOELHO 45° DE PVC, SOLDÁVEL, DE 50MM	UND	167	Amanco	R\$ 10,60	R\$ 1.770,20
16	JOELHO 90° DE PVC SOLDÁVEL, DE 020MM	UND	167	Amanco	R\$ 0,70	R\$ 116,90
17	JOELHO 90° DE PVC SOLDÁVEL, DE 025MM	UND	167	Amanco	R\$ 0,95	R\$ 158,65
18	JOELHO 90° DE PVC SOLDÁVEL, DE 032MM	UND	167	Amanco	R\$ 3,30	R\$ 551,10
19	JOELHO 90° DE PVC SOLDÁVEL, DE 050MM	UND	167	Amanco	R\$ 7,22	R\$ 1.205,74
20	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDÁVEL, DN 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UND	167	Amanco	R\$ 7,28	R\$ 1.215,76
21	UNIAO PVC SOLDÁVEL MARRON, DE 25MM	UND	167	Amanco	R\$ 9,45	R\$ 1.578,15
22	UNIAO DE PVC, SOLDÁVEL, DE 32MM	UND	167	Amanco	R\$ 15,05	R\$ 2.513,35
23	UNIAO DE PVC, SOLDÁVEL, DE 50MM	UND	167	Amanco	R\$ 35,70	R\$ 5.961,90
25	TE 90° DE PVC RIGIDO SOLDÁVEL, DE 032MM	UND	167	Amanco	R\$ 4,62	R\$ 771,54
26	TE 90° DE PVC RIGIDO SOLDÁVEL, DE REDUCAO, DE (032X025)MM	UND	167	Amanco	R\$ 8,22	R\$ 1.372,74
27	TE 90° DE PVC RIGIDO SOLDÁVEL, DE REDUCAO, DE (050X040)MM	UND	167	Amanco	R\$ 16,90	R\$ 2.822,30
28	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDÁVEL CURTA, DE 50MMX40MM	UND	167	Amanco	R\$ 4,28	R\$ 714,76
29	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDÁVEL LONGA, DE 50MMX32MM	UND	167	Amanco	R\$ 6,37	R\$ 1.063,79
30	JOELHO 90° DE PVC, PARA ESGOTO, DE 100MM	UND	40	Amanco	R\$ 8,58	R\$ 343,20
31	JOELHO DE PVC RÍGIDO, 90°, ESGOTO PREDIAL, SÉRIE NORMAL, DIÂMETRO NOMINAL DE 150MM	UND	40	Amanco	R\$ 57,20	R\$ 2.288,00
32	TELA PLASTICA PARA SINALIZACAO DE OBRAS, EM BOBINAS DE (50X1,20)M	M	3600	Vptex	R\$ 2,18	R\$ 7.848,00
33	ESMALTE SINTETICO ALQUIDICO BRANCO ALTO BRILHO, BRILHANTE, ACETINADO OU FOSCO	GL	96	Extracril	R\$ 104,90	R\$ 10.070,40
34	ESMALTE SINTETICO ALQUIDICO VERMELHO ALTO BRILHO, BRILHANTE, ACETINADO OU FOSCO	GL	96	Extracril	R\$ 98,80	R\$ 9.484,80
35	TUBO DE PVC PARA ESGOTO, REFORCADO, PONTA E BOLSA, INCLUSIVE ANEL DE BORRACHA, ABNT-NBR 7362, DE 200MM	M	1002	Amanco	R\$ 94,70	R\$ 94.889,40
36	TUBO PVC RIGIDO (NBR-5688), SERIE "R", PONTA/BOLSA COM VIROLA, EM BARRAS DE 3,00M, DE 150MM	UNIDADE	334	Plastilit	R\$ 221,40	R\$ 73.947,60
39	TUBO COLETOR DE ESGOTOS, DE POLIETILENO, CORRUGADO, DIÂMETRO NOMINAL DE 150, LINHA KANASAN DA KANAFLEX OU SIMILAR	M	1002	Amanco	R\$ 89,50	R\$ 89.679,00
40	TUBO GALVANIZADO DE 2 1/2", COM 6M	UNIDADE	360	Forte Ferro e Aço	R\$ 879,90	R\$ 316.764,00
41	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO, EM PVC ANTICHAMA, NA COR AMARELA (NORMA NB-3/NBR-5410/89), DE DE=25MM	M	600	Amanco	R\$ 2,00	R\$ 1.200,00
42	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO, EM PVC ANTICHAMA, COR AMARELA (NORMA NB-3/NBR-5410/89), COM DIAMETRO DE 32MM	M	600	Amanco	R\$ 3,90	R\$ 2.340,00
43	PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA 5/16 " X 120 MM PARA TELHA FIBROCIMENTO	UND	720	Gerdau	R\$ 3,44	R\$ 2.476,80
46	ADESIVO PLASTICO PARA PVC RIGIDO, EM BISNAGA DE 75G	UND	240	Pulvitec	R\$ 6,65	R\$ 1.596,00
47	LIXA D'AGUA Nº100	UND	360	Norton	R\$ 1,84	R\$ 662,40
48	TE 90° DE PVC RIGIDO ROSQUEAVEL, DE 1/2"	UND	167	Amanco	R\$ 4,15	R\$ 693,05
49	TE DE 90° DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, DE 25 MM	UND	167	Amanco	R\$ 1,35	R\$ 225,45
50	JOELHO DE 90° DE PVC SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO, DE 25MM X 1/2"	UND	167	Amanco	R\$ 6,70	R\$ 1.118,90
51	TE 90° DE PVC RIGIDO SOLDÁVEL, DE REDUÇÃO DE (025X020) MM	UND	167	Plastilit	R\$ 4,29	R\$ 716,43
52	TUBO DE PVC RIGIDO, PONTA/BOLSA COM VIROLA, EM VARAS DE 6,00M DE 100MM	UND	50	Amanco	R\$ 106,80	R\$ 5.340,00
53	RABICHO PLASTICO COM SAIDA DE 1/2" E COM COMPRIMENTO DE 30CM	UND	60	Plasbom	R\$ 4,45	R\$ 267,00
54	LUVA DE PVC RIGIDO SOLDADO, DE REDUÇÃO, DE 25MMX3/4" E COM BUCHA DE LATÃO	UND	167	Amanco	R\$ 6,60	R\$ 1.102,20
55	TUBO DE PVC RIGIDO SOLDÁVEL, DE REDUÇÃO DE 25MMX3/4" (FORNECIMENTO EM VARAS DE 6M)	UND	167	Amanco	R\$ 30,40	R\$ 5.076,80
56	CURVA DE 90° DE PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM	UND	167	Amanco	R\$ 2,95	R\$ 492,65
57	SIFÃO FLEXIVEL PARA PIA OU LAVATORIO EM PVC 1" X 40 MM	UND	69	Amanco	R\$ 6,85	R\$ 472,65
58	RABICHO CROMADO COM SAIDA DE 1/2" E COM COMPRIMENTO DE 40 CM	UND	54	Imperatriz	R\$ 17,20	R\$ 928,80
59	VASO SANITÁRIO, DE LOUÇA BRANCA, COM CAIXA ACOPLADA, INCLUSIVE ACESSORIOS DE FIXAÇÃO	UND	12	Celite	R\$ 449,60	R\$ 5.395,20
60	ASSENTO PLASTICO, PARA VASO SANITARIO, TIPO MEDIO LUXO	UND	12	Astra	R\$ 23,80	R\$ 285,60
61	TORNEIRA PARA PIA OU TANQUE, EM METAL CROMADO, DE APROXIM. 1/2" X 18CM	UND	6	Imperatriz	R\$ 60,00	R\$ 360,00
VALOR TOTAL GERAL						R\$ 672.342,26

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 - Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 - Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 - A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 - Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 - A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### 6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos,

anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

##### 7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

##### 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da

ata.

#### 8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas.

- Diretoria Operacional de Parques e Jardins.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

#### 9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

#### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 04 de janeiro de 2022.

GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

SIDNEY BARROS ROSA

LCI COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS

EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO – RESULTADO AMOSTRA - PP 55/2021 SRP  
Processo Administrativo n.º 4196/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO.  
A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que a empresa SERVLGOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, restou desclassificada no item 15, do edital do Pregão Presencial supracitado. Tendo em vista a não apresentação de acordo com o edital, da amostra solicitada, conforme análise da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, através do setor de Almoxarifado.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022  
Processo Administrativo n.º 12227/2021

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições informa que o Pregão Presencial supracitado que tem por objeto: Aquisição de Equipamentos para melhorias no Ambiente da Rede Computacional. Data de realização do certame: 20/01/2022 às 09:00h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº - Caxito - Maricá /RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 11h e de 13h às 16h, solicitar pelo e-mail [cplsomar@gmail.com](mailto:cplsomar@gmail.com) ou através do site [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br) >>transparência>>licitações em andamento>>editais>> SOMAR . Informações pelo sítio: [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br) ou Telefone: 21 9 – 9182-0123.



# Maricá de boa com a lagoa

A PREFEITURA ESTÁ INICIANDO A PRIMEIRA ETAPA DO LAGOA VIVA. UM PROJETO PIONEIRO, EM PARCERIA COM A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, PARA DESPOLUIÇÃO DAS LAGOAS UTILIZANDO BIOTECNOLOGIA. EM ATÉ 18 MESES, O PROJETO LAGOA VIVA IRÁ DEVOLVER A QUALIDADE DA ÁGUA E A BALNEABILIDADE DA LAGOA, PRA MARICÁ CONTINUAR DE BEM COM A NATUREZA E COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.



REVITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DAS ÁGUAS.





PREFEITURA DE  
**MARICÁ**

# resista proteja insista

não  
tire  
a  
máscara.

Quem usa  
máscara  
protege  
e se  
protege.



SECRETARIA  
DE SAÚDE



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**

